



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

**CONVITE Nº 002/2016**

Regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993

Solicitamos apresentar proposta para a execução do objeto abaixo especificado:

**1 - DO OBJETO**

**Plataforma Elevatória vertical, instalada, com garantia e realização de obra civil necessária para seu funcionamento conforme projetos em anexo.**

1.1 – São anexos deste edital dele fazendo parte integrante, disponíveis para retirada na Câmara Municipal de Viamão no endereço constante no item 8:

- ANEXO I – Projeto Básico**
- ANEXO II – Memorial Descritivo**
- ANEXO III – Cronograma Físico Financeiro**
- ANEXO IV – Planilha de Quantitativos**
- ANEXO V – Contrato de Prestação de Serviço**
- ANEXO VI – Termo de Desistência**

**2 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Dos envelopes

Os licitantes deverão apresentar, na Câmara Municipal de Viamão sito à Praça Júlio de Castilhos s/n.º, Centro, Viamão - Setor de Compras, **até o dia 01/06/2016 às 15h**, dois envelopes lacrados, não transparentes, identificados respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
**CONVITE 002/2016**  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
**CONVITE 002/2016**  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

2.2 – Da Documentação

2.2.1 - Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar os documentos abaixo especificados atualizados, originais ou cópia autenticada, ou ainda cópia com original para conferência, sob pena de não o fazendo serem desclassificados:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) CNPJ devidamente regularizado da empresa com a descrição da atividade compatível com o objeto aqui licitado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão que comprove a regularidade junto ao INSS;
- g) Certidão que comprove a regularidade junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- i) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial;
- j) Alvará de funcionamento;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta;
- l) Atestado de capacidade, devidamente reconhecido no CREA, referente a serviço similar, expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha solicitado o serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

- m) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos, conforme inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93 e acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999.
- n) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Órgão e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- o) Declaração de VISITA TÉCNICA, emitido pelo licitante, informando que tem conhecimento do local, das instalações e equipamentos existentes. As visitas técnicas devem ser efetuadas pelo Responsável Técnico da Empresa e, previamente agendadas nos moldes do item 8.3.

2.2.2 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração**, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.

2.2.3 – Os documentos constantes dos itens 2.2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou quando for o caso, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

### **3 - DA PROPOSTA**

3.1 – A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas ou falhas que impossibilitem a sua compreensão, sob pena de desclassificação.

3.2 – O valor da proposta deverá ser expresso em REAIS, com no máximo, duas casas após a vírgula, sempre com preços líquidos, tanto unitários como totais, nele já incluídas as parcelas de impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. O valor da proposta apresentada deverá obedecer o limite estabelecido no quantitativo, anexo IV.

3.3 – Deverá constar prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

3.4 – Não serão aceitas propostas enviadas via fax, email ou qualquer outro meio não especificado neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

#### **4 - DO CRITÉRIO E DA DATA DE JULGAMENTO**

As propostas apresentadas de acordo com as exigências e especificações deste edital serão classificadas pela ordem crescente nos seguintes termos:

##### 4.1 – Da habilitação

O julgamento da habilitação será realizado em sessão pública, dia **01/06/2016 às 17h**, e serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação nos moldes do item 2.2 de acordo com o solicitado.

4.1.1 - Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura dos invólucros de nº 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma sessão prevista no item 4.1, se todas as licitantes, habilitadas, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso (modelo anexo VI) mediante o registro da circunstância em ata.

##### 4.2 – Do preço

A presente licitação obedecerá o critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecidas as condições aqui especificadas, em especial as constantes no item 3, sendo que no caso de empate será obedecido o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **5 – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES**

5.1 – As obrigações das partes assim como as atividades a serem desenvolvidas pela Contratada, encontram-se descritas no Contrato, Anexo V deste Edital, ficando ciente e aceitando todas estas obrigações e demais cláusulas contratuais a serem firmadas, caso seja vencedora do certame.

5.2 – O serviço a ser contratado, será realizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo ser também em outros horários e em finais de semana, quando previamente combinados e autorizado pela contratada.

#### **6 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA ENTREGA**

6.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Viamão, convocará a empresa vencedora para assinatura do Contrato, minuta no anexo V, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.2 – O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, acarretará a aplicação de multa prevista no item 9 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

6.3 – O prazo máximo para entrega da obra é de **60 dias** previsto no Anexo III, este prazo será contado a partir da assinatura do contrato.

### **7 – DO PAGAMENTO E DA RUBRICA:**

7.1 – O pagamento será efetuado nos moldes do Cronograma Físico Financeiro, Anexo III, obedecidos os prazos e percentuais de pagamento, assim como precedidos de *Termo de liberação para Pagamento*, encaminhado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra, dando por terminado e a contento a etapa realizada, autorizando assim o pagamento.

7.2 – A empresa contratada deverá apresentar na Tesouraria da Câmara o Termo de que trata o item anterior, juntamente com Nota Fiscal material e/ou serviço, para confecção do Empenho para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.3 – Esta despesa sairá pela rubrica 44905199000000 – Outras Obras e instalações.

### **8 – DOS RECURSOS E ESCLARECIMENTOS**

8.1 – Caso existam recursos administrativos oriundos da presente licitação devem ser protocolados na Secretaria da Câmara, sito a Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS.

8.2 – As informações e publicações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site da Câmara [www.camaraviamao-rs.gov.br](http://www.camaraviamao-rs.gov.br) e também através do fone (51) 3485-4900.

8.3 – As visitas técnicas serão realizadas no **dia 25 de maio de 2016, das 14h às 18h** na Câmara Municipal de Viamão, sito à Praça Júlio de Castilhos s/nº, Centro de Viamão. Os servidores Juliano Joras (fone 51-84413534) e Jairo Celestino, ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos licitantes nas dependências da Câmara, e ao final da visita emitirão a Declaração de Visita Técnica de que trata a letra “o” do item 2.2.1 deste edital.

### **9 – DAS PENALIDADES**

9.1 – Pela recusa injustificada na assinatura do contrato, o licitante vencedor arcará com a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor máximo de contratação mensal, até o limite de 20% (vinte por cento) que se atingido, ocasionará a desclassificação do licitante vencedor e consequente convocação do segundo colocado para assinar contrato nos termos deste convite e em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme Art. 64, §2º, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no referido diploma legal.

9.2 – Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento será suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integridade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não será atualizada.

9.3 – Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-á ainda a Contratada à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior ao da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.4 – As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e portanto, não eximem a contratada de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **10 – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Viamão, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

Viamão, 18 de maio de 2016.

**Marieli Paula Goulart**  
Procuradora Legislativo

**Alexandre Gomes Mello**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

## **ANEXO V**

### **MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, inscrita sob o CNPJ n.º 00.550.694/0001-30, situada a Praça Júlio de Castilhos s/ n.º, neste ato representada por seu Vereador Presidente.

**CONTRATADA:** QUALIFICAÇÃO EMPRESA VENCEDORA LICITAÇÃO CONVITE 002/2016.

**Cláusula Primeira:** o presente contrato é estabelecido nos termos das Leis n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, vinculado aos termos da proposta apresentada relativo ao Convite n.º 002/2016.

#### **DO OBJETO**

**Cláusula Segunda:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realização dos seguinte obra: **Plataforma Elevatória vertical, instalada e realização de obra civil necessária para seu funcionamento conforme projeto e memorial anexos ao Convite 002/2016.**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES**

###### **I - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e especificações descritas no edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d) Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6514, de 22.12.77 e suas NR's – Normas Regulamentadoras;
- e) Assumir toda a responsabilidade ao atendimento dos seus empregados acidentados ou doentes;
- f) Manter no local de trabalho, somente empregados que tenham idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;
- g) Fornecer e manter pessoal uniformizado e identificado através de crachás, provendo-os, dos equipamentos de Proteção individual, adequados para a execução da função, reservando-se à

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS!"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

CONTRATANTE o direito de exigir a retirada de qualquer empregado, cuja saúde ou conduta moral ou profissional seja incompatível ou inconveniente com a prestação dos serviços;

h) Manter o efetivo de pessoal, em caso de afastamentos legais, sem ônus para a CONTRATANTE;

i) Fornecer à CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades, relação do pessoal incumbido de prestar o serviço, discriminando os dados pessoais, funcional, endereços, telefones e comunicar qualquer alteração no Quadro de empregados;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, ocorrido durante o horário de trabalho, bem como a imediata comunicação à Presidência da Câmara, caso ocorra alguma ocorrência que mereça registro e intervenção da CONTRATANTE, independente das medidas urgentes e necessárias, quando couber, para evitar qualquer prejuízo aos bens públicos, a segurança ou a saúde das pessoas.

k) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de garantias, habilitação e qualificação, exigidas para contratação com órgãos públicos;

l) Obedecer o horário de expediente da Câmara para realização das atividades licitadas, não podendo a equipe permanecer no ambiente após este horário, salvo se autorizado expressamente pela Contratante.

m) Prestar cópia dos documentos referentes a Plataforma, tais como , manuais, descrição técnica, Notas Fiscais de aquisição, onde conste modelo, marca, fornecedor e data da aquisição, assim como garantir seu pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 12 meses;

n) Se algum bem móvel ou imóvel for danificado em virtude dos serviços prestados por algum empregado da CONTRATADA, o reparo será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

o) Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços;

p) A CONTRATADA deverá fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da lei vigente, sendo de sua inteira responsabilidade, qualquer irregularidade em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer das circunstâncias, co-responsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Art. 70, da Lei 8.666/93, esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

q) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com os termos do objeto deste instrumento;

r) Os ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, motivados pelas ocorrências, devidamente comprovadas, serão automaticamente debitados no faturamento mensal, independente de notificação, resguardada a ampla defesa.

**II - São Obrigações da CONTRATANTE:**

a) Cumprir com os prazos de pagamentos do valor contratado, efetuando o mesmo nas datas e valores aqui acordados;

b) Destinar acesso aos espaços físicos para realização dos serviços aqui contratados.

c) nomear fiscal de contrato para acompanhar a execução total do licitado e autorizar os pagamentos das parcelas efetuadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

**Cláusula Quarta – DO PREÇO**

O preço para a execução da obra é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme menor preço vencedor da Licitação Convite 002/2016.

**Cláusula Quinta**

Ao preço constante da Cláusula anterior não será admitido acréscimo de despesa com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

**Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será efetuado nos moldes do Cronograma Físico Financeiro, Anexo III do Edital, obedecidos os prazos e percentuais de pagamento, assim como precedidos de *Termo de liberação para Pagamento*, emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra, dando por terminado e a contento a etapa realizada, autorizando assim o pagamento.

A empresa contratada deverá apresentar na Tesouraria da Câmara o Termo de que trata o item anterior, juntamente com Nota Fiscal material e/ou serviço, para confecção do Empenho para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Esta despesa sairá pela rubrica 44905199000000 – Outras Obras e instalações.

**Cláusula Sétima – DO PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO**

O prazo máximo para execução do serviço será de 60 (sessenta) dias, tendo como termo inicial a assinatura deste contrato.

**Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento será suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

**Cláusula Nona**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

**I – Advertência:**

a) por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula contratual, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade;

**II – Multa** sobre o valor total do contrato:

a) de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual, não observância de prazo ou norma da legislação pertinente;

b) de 2% (dos por cento) juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

**III – Declaração de idoneidade** para contratar com a Administração Pública Estadual e Federal, emitida pela Câmara, nos casos de falta grave que já tenha sofrido as sanções mencionadas nos itens I e II e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

ainda persista, devendo esta declaração ser publicada no Diário Oficial do Estado.

IV – Os valores das penalidades e das multas referidos neste contrato, serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Câmara à Contratada, ou mediante pagamento, ficando o prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, para recurso, garantindo assim a ampla defesa.

**Cláusula Décima**

Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-á ainda CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

**Cláusula Décima Primeira**

As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**Cláusula Décima Segunda**

A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA **Declaração de inidoneidade** com a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, devendo esta ser publicada no Diário Oficial do Estado, assegurado sempre o direito de defesa.

**Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas nele estabelecidas, e ainda:

- a) por ato unilateral da Câmara, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo e anexado a este contrato.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Cláusula Décima Quarta**

Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Câmara à Contratada, ou mediante pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, resguardada a ampla defesa.

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro de Viamão para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Viamão, XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

## **A N E X O VI**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO - RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### **TERMO DE DESISTÊNCIA**

A empresa abaixo assinada, participante do CONVITE 002/2016, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

.....  
Nome do representante legal

Carimbo da empresa (com o CNPJ)

**Observação:** Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência, se assim julgar oportuno, a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02 (dois) envelopes - Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 - Habilitação.